

ACÓRDÃOS nº 164316
Disponibilização: 23/05/2026
Publicação: 25/05/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**ACÓRDÃOS DO CONS. CARLOS CEZAR****ACÓRDÃO****TC-004635.989.24-7****Câmara Municipal:** Vargem.**Exercício:** 2024.**Presidente:** Roberta de Souza Bueno de Oliveira.**Advogado:** Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.**Fiscalização atual:** UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. DIVERGÊNCIA ENTRE COMPROVANTES BANCÁRIOS E REGISTROS NO SISTEMA AUDESP. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. REMESSA AO CAMPO DAS DETERMINAÇÕES. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA ATIVA DO LEGISLATIVO. DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. DETERMINAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA. LACUNAS NO CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÕES DE APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. DETERMINAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À LEI ORGÂNICA E ÀS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2024, dando quitação à responsável, Roberta de Souza Bueno de Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não obstante o julgamento favorável, com as **determinações e recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, após o cumprimento das providências pertinentes e o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

nº 0168255